

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 4482/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Março de 2005 e nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, e do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foi renovado por um ano, com início em 24 de Março de 2005, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com o assistente administrativo, Raquel dos Santos Correia.

9 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pinto Galvão*.

Aviso n.º 4483/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 26 de Outubro de 2004 e nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 23/ 2004, de 22 de Junho, e do n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, foram renovados por mais um ano, com início em 2 de Dezembro de 2004, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo com os operadores de estações elevatórias de tratamento e depuradoras, Virgílio Manuel Mendes da Paz Almeida e Luís Filipe Cardoso Estima.

9 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pinto Galvão*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 4484/2005 (2.ª série) — AP. — *Tarifas famílias numerosas.* — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de Aveiro tomada na sua reunião de 26 de Abril de 2005, e homologada pela Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 2 de Maio de 2005, foi criada a tarifa para famílias numerosas, com entrada em vigor em 1 de Junho de 2005:

Escalões mensais e preço (em euros) do metro cúbico de água fornecida para consumo doméstico:

Agregado familiar 5 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 14 m³	0,480
2.º Escalão — de 15 m³ a 34 m³	1,025
3.º Escalão — > 34 m³	1,770

Agregado familiar 6 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 18 m³	0,480
2.º Escalão — de 19 m³ a 38 m³	1,025
3.º Escalão — > 38 m³	1,770

Agregado familiar 7 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 22 m³	0,480
2.º Escalão — de 23 m³ a 42 m³	1,025
3.º Escalão — > 42 m³	1,770

Agregado familiar 8 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 26 m³	0,480
2.º Escalão — de 27 m³ a 46 m³	1,025
3.º Escalão — > 46 m³	1,770

Agregado familiar 9 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 30 m³	0,480
2.º Escalão — de 31 m³ a 50 m³	1,025
3.º Escalão — > 50 m³	1,770

Agregado familiar > 9 pessoas:

1.º Escalão — de 0 m³ a 33 m³	0,480
2.º Escalão — de 34 m³ a 53 m³	1,025
3.º Escalão — > 53 m³	1,770

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito são necessários documentos comprovativos da situação alegada:

- Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência atestando a composição do agregado familiar;
- Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração da segurança social justificativa da situação familiar.

11 de Maio de 2005. — O Director Delegado, *Alberto Roque Ferreira Rodrigues*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

Aviso n.º 4485/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Março de 2005, foi deliberado celebrar contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para a categoria de técnico superior de 2.º classe, com Nuno Alexandre Freitas Ferreira, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, e ainda o disposto no n.º 1 do artigo 139.º do mesmo diploma, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, com efeitos a 18 de Abril de 2005, pelo prazo de um ano, renovável.

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emídio Xavier*.

Aviso n.º 4486/2005 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na Secção de Recursos Humanos a lista de antiguidade do quadro de pessoal.

Da mesma lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

16 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Emídio Xavier*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4487/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo certo de um indivíduo para o desempenho das funções de engenheiro electromecânico.* — Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em reunião de 29 de Abril de 2005, deliberou ratificar a decisão do administrador Luís Manuel dos Santos Correia, pela qual foi contratado o engenheiro Paulo Fernando Alves Henriques (posicionado em 2.º lugar no procedimento em epígrafe) para o desempenho das funções acima mencionadas, dada a desistência do candidato posicionado em 1.º lugar.

O contratado irá ser remunerado pelo escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior, assentando a base legal do contrato na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sendo-lhe ainda aplicáveis as disposições da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho).

O referido contrato destina-se a ser cumprido no Departamento de Serviços Técnicos dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco (abrangendo as funções a desempenhar toda a área do concelho), com início em 2 de Maio de 2005 e uma duração de seis meses, considerando-se renovado por igual período se nenhuma das partes se manifestar em contrário.

3 de Maio de 2005. — O Administrador, por subdelegação de competências, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 4488/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova

redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, a Assembleia Municipal da Covilhã, por deliberação tomada em sessão ordinária de 6 de Maio de 2005, e em conformidade com a proposta que lhe foi apresentada pela Câmara Municipal da Covilhã, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 13 de Abril de 2005, que homologou o deliberado em reunião do conselho de administração de 6 de Abril de 2005, aprovou a alteração ao quadro de pessoal destes SMAS, que se anexa.

16 de Maio de 2005. — O Director Delegado, *Leopoldo Soares Santos*.

Alteração ao quadro de pessoal dos SMAS da Covilhã

[illegible]

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total	
Técnico superior	Economista ou gestor de empresas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Licenciado em comunicação social, secretariado e administração e de comunicação e relações públicas.	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Generalista	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 DG
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	—	
Técnico	Técnico de contabilidade e ou administração, comunicação e relações públicas.	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG	
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—		—
		Estagiário	222	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	2	—	1		—
	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	510	560	590	650	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4 DG	
		Técnico especialista	460	475	500	545	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Técnico principal	400	420	440	475	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—		—
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—		—
		Técnico de 2.ª classe	295	305	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Estagiário	222	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1		—
Informática	Especialista de informática ...	Especialista de informática do grau 3 (nível 2).	780	820	860	900	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 DG	
		Especialista de informática do grau 3 (nível 1).	720	760	800	840	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Especialista de informática do grau 2 (nível 2).	660	700	740	780	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Especialista de informática do grau 2 (nível 1).	600	640	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Especialista de informática do grau 1 (nível 3).	540	580	620	660	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Especialista de informática do grau 1 (nível 2).	480	520	560	600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Especialista de informática do grau 1 (nível 1).	420	460	500	540	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—		—
		Estagiário	400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
			340	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro			
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total	
Informática	Técnico de informática	Téc. de informática de grau 3 (nível 2)	640	670	710	750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1 DG
		Téc. de informática de grau 3 (nível 1)	580	610	640	680	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática de grau 2 (nível 2)	520	550	580	610	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática de grau 2 (nível 1) (nível 1).	470	500	530	560	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática de grau 1 (nível 3)	420	440	470	500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática de grau 1 (nível 2)	370	390	420	450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática de grau 1 (nível 1)	332	340	370	400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática-adjunto (nível 3) ...	285	300	321	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática-adjunto (nível 2) ...	244	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. de informática-adjunto (nível 1) ...	209	222	238	259	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Estagiário	290	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
			187	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Téc.-profissional	Téc.-profissional desenhador	Coordenador	360	380	410	450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3 DG	
		Téc.-profissional especialista principal ..	316	326	337	345	360	—	—	—	2	—	—	—	2	—		
		Téc.-profissional especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—	1	—	—	—	1	—		
		Téc.-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Téc.-profissional sanitário	Coordenador	360	380	410	450	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2 DG	
		Téc.-profissional especialista principal ..	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	2	—	—	—	2	—		
		Téc.-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Téc.-profissional medidor orçamentista.	Téc.-profissional especialista principal ...	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	1	—	—	—	1		
	Fiscal municipal	Téc.-profissional especialista principal ...	316	326	337	345	360	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Téc.-profissional de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	5	—	—	5		
Chefia		Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	5	—	—	—	5	—	5	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	7	—	—	—	7	—	20 DG	
		Assistente administrativo principal	222	233	244	254	269	290	—	—	9	—	—	—	9	—		
		Assistente administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	3	4	—	3	3	1		
	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460	—	—	1	—	—	—	1	—	2 DG	
		Principal	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	1	—	—	1		

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total
Chefia	Chefe de serviços de limpeza	Chefe de serviços de limpeza	295	311	326	340	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1 DG
	Chefe de tráfego (encarregado de movimento).	Chefe de tráfego (encarregado de movimento).	295	311	326	340	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1 DG
	Chefe de armazém	Chefe de armazém	295	311	326	340	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1 DG
Auxiliar	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	244	249	254	264	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	1
	Encarregado de brigadas dos serviços de limpeza.	Encarregado de brigadas dos serviços de limpeza.	204	214	222	238	249	—	—	—	4	—	—	—	4	—	4
	Fiscal de obras	Fiscal de obras	151	160	175	189	204	218	233	249	2	1	—	1	2	—	2
	Fiscal ser. águas e saneamento	Fiscal ser. águas e saneamento	151	160	175	189	204	218	233	249	1	2	—	—	1	2	3
	Auxiliar técnico de análises	Auxiliar técnico de análises	199	209	218	228	238	249	—	—	1	1	—	—	1	1	2
	Fiscal de leituras e cobranças	Fiscal de leituras e cobranças	244	249	254	264	—	—	—	—	6	1	—	1	6	—	6 (a)
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos	175	184	194	204	214	222	238	—	1	—	1	—	1	1	2
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	—	3	—	—	—	3	3
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	1	2	—	—	1	2	3
	Tractorista	Tractorista	142	151	160	175	189	204	218	233	2	1	—	—	2	1	3
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	155	165	181	194	209	222	238	259	21	6	—	—	21	6	27
	Telefonista	Telefonista	133	142	151	165	181	194	209	228	3	—	—	—	3	—	3
	Apontador	Apontador	146	155	165	175	189	204	218	238	3	1	—	—	3	1	4
	Fiel de armazém	Fiel de armazém	142	151	165	181	194	209	222	238	6	1	—	1	6	—	6
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128	137	146	155	170	184	199	214	1	3	—	1	1	2	3
	Vigilante jardins e parques ...	Vigilante jardins e parques infantis	128	137	146	155	170	184	199	214	—	2	—	—	—	2	2
	Auxiliar de serviços gerais....	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	2	4	—	2	2	2	4
	Fiel de refeitório	Fiel de refeitório	142	151	160	170	181	189	199	214	1	—	—	—	1	—	1
	Limpa-colectores	Limpa-colectores	155	165	181	194	214	228	—	—	4	—	—	—	4	—	4
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	—	—	46	19	—	14	46	5	51

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total
Auxiliar.....	Tratador-apanhador de animais.	Tratador-apanhador de animais	137	146	155	165	181	194	214	233	1	—	1	—	1	1	2
Chefia	Pessoal operário	Encarregado geral Encarregado	305 285	316 290	337 295	345 305	— —	— —	— —	— —	— 3	1 1	— —	— —	— 3	1 1	1 4
Operário altamente qualificado.	Mecânico	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1 —	— 1	— —	— —	1 —	— 1	2 DG
	Montador electricista	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	2 —	— —	— —	— —	2 —	— —	
	Operador de estações elevatórias e depuradoras.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	5 1	— 1	— —	— 1	5 1	— —	6 DG
	Mecânicos de instrumentos de precisão.	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1 —	— 4	— —	— 4	1 —	— —	1 DG
	Serralheiro civil mecânico ...	Operário principal Operário	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244	— —	— —	— —	1 —	— 3	— —	— 2	1 —	— 1	2 DG
Operário qualificado.	Canalizador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	8 3	— 5	— —	— 2	8 3	— 3	
	Pedreiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	3 3	— 2	— —	— 1	3 3	— 1	7 DG
	Pintor	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	1 —	— 1	— —	— 1	1 —	— —	1 DG
	Mineiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	— —	— 1	— —	— —	— —	— 1	1 DG
	Marteleiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	2 1	— 2	— —	— 1	2 1	— 1	4 DG
	Calceteiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	— 1	— —	— —	— —	— 1	— —	1 DG
	Asfaltador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	— 1	— —	— —	— —	— 1	— —	1 DG
	Ferreiro	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	— 1	— —	— —	— —	— 1	— —	1DG
	Lubrificador	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	— 1	— —	— —	— —	— 1	— —	1DG
	Viveirista	Operário principal Operário	204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	— 199	— 214	— 233	3 —	— 1	— —	— —	3 —	— 1	4DG

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Escalaões								Lugares existentes no quadro		Número de lugares		Lugares com que fica o quadro		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos	Total
Operário qualificado.	Jardineiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	10	—	—	—	10	—	16DG
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	—	10	—	4	—	6	
Semiqualificado	Encarregado	Encarregado	249	259	269	280	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1
	Desassoreador	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	2	10	—	10	2	—	2DG
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	5	13	—	7	5	6	11DG
	Porta-miras	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	—	1	—	—	—	1	1DG

(a) Extinguir quando vagar.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 4489/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do conselho de administração de 17 de Novembro de 2004, devidamente ratificada por deliberação da Câmara Municipal de Montijo de 19 de Janeiro de 2005, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais de Montijo, e que o mesmo é sujeito a apreciação pública.

Assim, em execução daquelas deliberações, encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado projecto de Regulamento, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões e observações, por escrito, à presidente da Câmara Municipal de Montijo, Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo.

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

4 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Miguel José Tavares Cardoso*.

Nota justificativa

No âmbito das atribuições das autarquias locais assume particular relevância a prestação de serviços de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, sendo por isso importante manter actualizada a disciplina da relação jurídica com os utentes, de modo a garantir uma correcta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas do licenciamento dos respectivos sistemas.

O Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, consagram o regime legal e regulamentar em matéria de sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de drenagem principal, tratamento e destino final supramunicipal das águas residuais urbanas. Os referidos diplomas definem, também, os princípios a que devem obedecer a concepção, a construção e a exploração dos referidos sistemas e estipulam que as entidades fornecedoras devem aprovar os seus regulamentos em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, no intuito de garantir a sua conformidade com as normas comunitárias e com o quadro jurídico-normativo nacional no sector de água e águas residuais, o presente Regulamento visa assegurar o bom funcionamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, e de garantir também, a preservação do equilíbrio urbanístico, da segurança, da saúde pública e do conforto dos utentes.

Por sua vez, entre a Câmara Municipal de Montijo e os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, foram adoptadas diversas medidas, integradas no presente Regulamento, com o objectivo claro de simplificar e tornar mais célere os procedimentos de análise aos processos.

Por outro lado, a aplicação do regime tarifário preconizado, irá permitir ao município de Montijo fazer face às necessidades de gestão, assegurando-lhe um maior equilíbrio económico e financeiro e em especial no que concerne aos serviços associados à drenagem de águas residuais, em que se pretende que a aplicação do princípio do utilizador-poluidor/pagador, assegure deste modo, uma utilização mais racional dos recursos e permita aos utentes a percepção do valor da água e da importância dos recursos hídricos, por natureza escassos.

Interessa notar que a criação do Sistema Multimunicipal de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes da Península de Setúbal, através do Decreto-Lei n.º 286/2003, de 8 de Novembro, irá permitir à empresa concessionária do sistema SIMARSUL, após a outorga do contrato de concessão, a exploração e gestão das infra-estruturas associadas à drenagem de águas residuais do município de Montijo, nomeadamente, os Sistemas em Alta.

Contudo, é imperativo acautelar os interesses dos utentes, estabelecendo de forma clara e inequívoca as suas obrigações e os seus direitos, no respeito pleno pelas disposições legais e regulamentares já consagradas.